



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBEMENDA ADOTADA  
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AOS PROJETOS DE LEI Nº  
1.164, DE 2011, E Nº 1.464, DE 2011.**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que “Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”.

**SUBEMENDA ADOTADA Nº 02 DE 2024**

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo aos Projetos de Lei nº 1.164, de 2011, e nº 1.464, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – CDEIC, a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 5º Em caso de nascimento prematuro, a prorrogação da licença-maternidade da qual trata o caput será acrescida do período restante para que se completem 37 (trinta e sete) semanas de gestação, contado da data de nascimento, determinada a idade gestacional por médico pediatra.”

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**  
Presidente

